



Regulamento de Auscultação Interna

Auscultação à População sobre uma nova Reorganização Administrativa do território da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó

A União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, pretende auscultar a população com vista a uma nova orgânica administrativa ou à continuidade da atual orgânica do território.

Assim e de acordo com o novo regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias (Lei n.º 39/2021, de 24 de junho) que revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, o Executivo submeteu à Assembleia de Freguesia uma proposta de auscultação à população sobre a referida matéria, sendo esta iniciativa validada pela mesma.

Surge assim a opção democrática para o povo se pronunciar sobre uma matéria tão sensível e delicada, da qual os órgãos administrativos da freguesia se pronunciaram favoravelmente à auscultação da vontade expressa das populações deste território.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à realização de uma auscultação direta à população como forma de avaliar uma futura decisão.

Este modelo de auscultação pretende ser um instrumento de democracia direta, pelo qual cidadãos eleitores do território da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó são chamados a pronunciar-se, por sufrágio direto e secreto, sobre questões que órgãos do poder político pretendam resolver mediante ato normativo, sobre questões concretas da competência de órgãos das autarquias locais ou da competência das respetivas assembleias legislativas regionais ou do governo regional.



Tipos de referendos internos

As auscultações internas são de âmbito específico e podem ser vinculativas ou consultivas.

As auscultações internas vinculativas podem ser de realização obrigatória ou convocadas por deliberação nesse sentido da Assembleia Representativa.

São auscultações internas vinculativas obrigatórias as que hajam de decidir sobre propostas de dissolução, fusão ou de integração neste atual território.

São auscultações internas vinculativas as que, realizadas por deliberação da Assembleia Representativa, hajam de decidir sobre propostas de alteração do Estatuto.

São auscultações internas consultivas as que, realizadas por deliberação da Assembleia Representativa, antecedam uma deliberação deste órgão sobre uma matéria da sua competência.

Artigo 3.º

Efeito vinculativo das Auscultações

Quando se trate de auscultações internas vinculativas obrigatórias, a aprovação de propostas relativas à dissolução, fusão ou de integração, carece do voto expresso de membros inscritos no respetivo caderno eleitoral da Freguesia.

Artigo 4.º

Iniciativa

Cabe à Assembleia deliberar, sob proposta do executivo, a convocação de auscultações, sejam vinculativas ou consultivas.

A proposta do Executivo de realização de uma auscultação interna só pode ser apreciada pela Assembleia se tiver previamente obtido o parecer favorável da mesma e uma declaração de conformidade legal e estatutária aprovada no dia da sua realização.



Artigo 5.º

Questão a submeter à votação

A proposta do Executivo de realização de auscultação interna contém o texto da questão a colocar à votação:

“ *Concorda com a separação da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó*”.

A questão deve ser formulada com clareza e para respostas de sim ou não.

Artigo 6.º

Deliberação

A deliberação de realização de uma auscultação interna engloba, para além da questão a sufragar, a data da votação, sendo o calendário das operações que a antecedem fixado pela Assembleia de Freguesia, sobre proposta do executivo.

Artigo 7.º

Capacidade eleitoral

Têm direito de voto todos os cidadãos recenseados no território da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, maiores de idade e inscritos na Comissão Recenseadora da Freguesia.

Artigo 8.º

Calendário

O calendário de realização de uma auscultação deve fixar, para além da data e locais da sua realização, os prazos para:

- a) a apresentação de reclamações sobre cadernos eleitorais provisórios e para a sua decisão;



- b) a apresentação de reclamações e de recursos respeitantes à votação e para a sua decisão.

Na elaboração do calendário da auscultação interna deve respeitar-se os seguintes intervalos mínimos:

- a) de 15 dias entre as datas da votação e de divulgação do anúncio convocatório da auscultação;
- b) de 8 dias entre as datas da votação e da divulgação dos cadernos eleitorais definitivos;
- c) de 8 dias para apresentação de reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios;
- d) de 3 dias úteis para decisão de reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios.

Artigo 9.º

Voto

O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

É considerado como sendo um voto válido aquele em que, no local indicado para o efeito no boletim de voto, o votante identificar a sua escolha, mesmo que a marca aposta exceda ligeiramente os limites do quadrado.

É considerado como sendo um voto em branco o boletim de voto onde não tenha sido aposta qualquer tipo de marca.

É considerado como sendo um voto nulo o boletim de voto:

- a) no qual não seja possível identificar, pelas marcas nele apostas, a escolha feita pelo votante;
- b) que apresente desenho, rasura, palavra ou sinal escrito;

Artigo 10.º

Votação presencial

O período para votação presencial tem início no dia **13 de novembro de 2022, com início às 9 horas e termino às 18 horas**:

A identificação dos votantes é feita através do cartão de cidadão.



O votante afetado por doença ou deficiência física vota acompanhado de outra pessoa por si escolhida e que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo.

Artigo 11.º

Contagem dos votos

O apuramento dos resultados da votação é feito logo que findo o período para votação presencial.

Do apuramento dos resultados é lavrada ata, onde deve constar o número de votos contabilizados, os considerados válidos, brancos e nulos, as reclamações interpostas e respetivas decisões tomadas nos termos do artigo seguinte, bem como quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer da votação.

Os cadernos eleitorais onde foram descarregados os votantes presenciais devem vir juntos com a respetiva ata.

As atas das mesas de voto são remetidas à Mesa da Assembleia que, com base nos cadernos eleitorais a elas anexos, procede ao descarregamento dos votantes por correspondência, arquivando os votos daqueles que já exerceram o seu direito de voto presencialmente.

O apuramento do resultado da votação é provisório até que sejam decididos todos os recursos pendentes.

O apuramento definitivo dos resultados eleitorais e consequente proclamação dos resultados da votação deve ser divulgado pelos meios a seguir referidos.

Artigo 12.º

Proclamação dos resultados eleitorais

A proclamação final dos resultados da auscultação interna é feita pela Mesa da Assembleia de Freguesia aquando do apuramento de todas as mesas de voto.

Artigo 13.º



Orgânica simplificativa da auscultação e votação

Todas as despesas inerentes ao funcionamento da auscultação (materiais de informação, divulgação, documentação para o processo, são financiados diretamente pelo orçamento da freguesia, sendo encontrada uma rubrica adequada para a realização da auscultação.

Os membros da Assembleia de Freguesia e membros do executivo reúnem as vezes necessárias para o tratamento do processo, sem qualquer remuneração do trabalho realizado.

É da responsabilidade e iniciativa do executivo elaborar os modelos necessários para o processo (criação de documentação – modelo de atas, modelo de reclamação, boletins de voto, entre outra documentação pertinente para o bom funcionamento do processo).

Toda a documentação e orgânica deve ser submetida, apreciada e votada em reuniões presenciais a organizar pelos membros da Assembleia de Freguesia.

A votação decorre no território da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, sendo distribuída por 2 mesas de voto (Moimenta da Serra e Vinhó), nos locais habituais dos atos eleitorais.

Cada mesa de voto deve ser acompanhada por dois elementos da Assembleia de Freguesia, sendo que o Presidente da Assembleia de Freguesia e o Presidente da Junta de Freguesia devem ser os membros fiscalizadores do processo.

Podem ser constituídos grupos apoiantes das duas partes da iniciativa do Sim ou Não, devendo os grupos serem mencionados aos membros do executivo da Freguesia.

Os grupos de apoio podem fiscalizar os locais de voto, mediante certidão emitida pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Quando encerrar o ato eleitoral as urnas de voto são recolhidas pelo Presidente da Junta de Freguesia e o Presidente da Assembleia de Freguesia, na presença dos membros da Assembleia de Freguesia, e procede-se à sua contagem.



A contagem dos votos decorre na sede da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, sobre a presença de todos os elementos da Assembleia de Freguesia, Executivo e membros apoiantes da iniciativa.

Depois da realização da contagem e apuramento dos resultados eleitorais, será realizada uma Assembleia de Freguesia extraordinária para a análise do processo, podendo a população participar na referida reunião.

Aprovada em sede de executivo a 13 de outubro de 2022

Discutida e votada em sede de Assembleia de Freguesia a 15 de outubro de 2022